



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre - RS

PARECER JURÍDICO Nº 52/2024

Departamento Jurídico

O presente expediente visa auxiliar de forma rápida e sem tautologia os critérios técnicos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa necessários a tramitação, discussão e aprovação de texto posto a análise do Departamento Jurídico da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre/RS.

1. RELATÓRIO.

Trata-se projeto de Lei nº 046, de 03 de junho de 2024, busca autorização para o Poder Executivo contratar Equipe Multiprofissional de Saúde Mental na Atenção Primária em Saúde, visando à ampliação e qualificação dos atendimentos em saúde mental à que alude a Portaria SES/RS, nº 300, de 10 de maio de 2024.

É o breve relatório.

2. ANÁLISE PRELIMINAR.

A matéria comporta a seguinte orientação técnica.

2.1. Da Competência

Inicialmente vale o registro de que a norma fora proposta pelo Executivo Municipal para apreciação do Parlamento Local sobre a autorização para contratar 03 (três) profissionais de nível superior dentre psicólogo, assistente social ou outro profissional de saúde com formação, ou experiência, em saúde mental, com carga horária total de 60h semanais.

O custeio dos profissionais será através de repasse do Fundo Estatal da Saúde – FES, diretamente ao Fundos Municipais de Saúde, conforme a Portaria SES/RS, nº 300/2024, conforme segue:

Autoriza o repasse extraordinário de recursos financeiros da Secretaria Estadual de Saúde aos municípios atingidos pelos eventos climáticos de chuvas intensas ocorridos no Estado, que se encontram em estado de calamidade pública ou situação de emergência, destinado à contratação de mais equipes multiprofissionais de saúde mental na Atenção Primária em Saúde.



Assim, resta configurado, nos termos do art. 30, I da CF/88, o interesse local para legislar.

2.2. Da Iniciativa

O projeto de lei em análise está dentre aquelas matérias em que há reserva de iniciativa – Art. 61, §1º, inciso II CF/88.

2.3. Da técnica Legislativa

A presente proposta em que pese adequada, contempla a totalidade das disposições contidas na Lei Complementar nº 95/98 e alterações que cristalizaram disposições de forma e conteúdo a serem observadas na elaboração dos textos legais.

Dito isso, sem medo de séria contestação, tenho que resta assegurada a Competência legislativa em favor da Municipalidade e a Iniciativa em favor do proponente, não havendo de se falar vício formal de qualquer ordem quanto a estes. Da mesma forma, não há reparações, *s. m. j.*, no tocante a redação apresentada pois nesta presente clareza, precisão e ordem lógica.

3. ANÁLISE TÉCNICA.

No tocante a análise de conteúdo trata-se de medida possível de ser apreciada em plenário não havendo óbice a sua tramitação.

4. CONCLUSÃO.

Assim sendo, inevitável o encaminhamento da conclusão da presente orientação ao Legislativo quanto ao seu aspecto formal, já atende as disposições Constitucionais, bem como as demais disposições legais, estando apto para ser submetido à apreciação e deliberação plenária pelos Vereadores.

É a orientação técnica. Segue a consideração superior.

Arroio do Tigre/RS, 03/06/2024.

CARLOS HENRIQUE MAINARDI

OAB/RS 94.298

Assessor Jurídico